



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 28.279 DE 07 DE JULHO DE 2021.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MARIA KÁTIA JORDÃO GRACIOLI.**”

PORTARIA Nº 28.280 DE 07 DE JULHO DE 2021.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MARLILIA DA CONCEIÇÃO E SILVA ALVES.**”

PORTARIA Nº 28.281 DE 07 DE JULHO DE 2021.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. FERNANDA LEME DA COSTA SCANAVEZ.**”

PORTARIA Nº 28.282 DE 07 DE JULHO DE 2021.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. LUAN HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA.**”

PORTARIA Nº 28.283 DE 07 DE JULHO DE 2021.

“CONCEDE, 34 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. GRAZIELA EVANGELISTA DOS SANTOS.**”

PORTARIA Nº 28.284 DE 07 DE JULHO DE 2021.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MIRIAM DANIELA SANTOS ROSSI.**”

PORTARIA Nº 28.285 DE 07 DE JULHO DE 2021.

“CONCEDE afastamento sem remuneração, pelo período de até 2(dois) anos, do cargo de **MONITOR DE INFORMÁTICA**, ao funcionário efetivo **SR. RAFAEL ANTÔNIO COSTA.**”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à TOMADA DE PREÇOS 04/2021:

CONTRATADA: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE EM RUAS DO JARDIM TEIXEIRA E DO JARDIM SANTA RITA NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – SÃO PAULO.

VALOR: R\$ 244.877,36.

PRAZO: O presente instrumento vigorará até 31.12.2021, contados da data de expedição da Autorização para Início dos Serviços – Ordem de Serviços.

DATA: 10/06/2021.

Orlandia, 07 de Julho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 77/2021:

CONTRATADA: BUSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PREVISTOS NO CONVÊNIO Nº 000016/2019- MMA, REGISTRADO NA PLATAFORMA + BRASIL SOB O Nº 891194/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, VISANDO MELHORAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALOR: R\$ 262.965,00.

PRAZO: Até 31.12.2021, contados da data de assinatura da ata.

DATA: 09/06/2021.

Orlandia, 07 de Julho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 97/2018:

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: Fica acrescido em até 25% o valor do atual contrato, com fundamento no artigo 65 e seu §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula contratual original décima primeira, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CARGAS DE GÁS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE (OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 43.849,23.

PRAZO: 18.06.2021 a 29.11.2021.

DATA: 18/06/2021.

Orlandia, 07 de Julho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 5.066

De 5 de julho de 2021.

Excepciona Ruas e Alamedas do loteamento denominado “Residencial Morada do Sol”, aprovado pelo Decreto nº 4.594, de 14 de dezembro de 2016, das regras contidas no art. 46 do Decreto nº 3.942, de 4 de maio de 2010, que regulamenta a Seção IV, do Capítulo I, do Título II, do Livro I, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, estabelecendo o procedimento de inscrição de imóveis no Cadastro Imobiliário Municipal - CIM, sua alteração e extinção, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que o art. 46 e seu § 1º, do Decreto nº 3.942, de 4 de maio de 2010, dispõe que, para a numeração de lotes urbanos, considera-se lado par do logradouro aquele situado à direita de quem por ele caminha no sentido de seu início ao seu final, e ímpar o lado oposto, e que os lotes situados no lado par do logradouro terão numeração também par, e os lotes situados do lado ímpar do logradouro terão numeração também ímpar;

Considerando que o projeto urbanístico do loteamento denominado “Residencial Morada do Sol” foi aprovado, por equívoco do órgão municipal competente, com a inversão de lados dos logradouros das Ruas e Alamedas, sendo que o lado par foi aprovado como lado ímpar e vice-versa;

Considerando que o loteamento denominado “Residencial Morada do Sol”, aprovado pelo Decreto nº 4.594, de 14 de dezembro de 2016, foi devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo aquela inversão de lado das suas Ruas e Alamedas;

Considerando que muitos dos lotes já foram alienados, inclusive com a transferência de domínio já registrada na matrícula dos respectivos lotes, e que a retificação do lado das Ruas e Alamedas no registro do loteamento importaria em excessivo custo a ser suportado pelos adquirentes dos lotes em decorrência de falha do serviço público municipal; e, finalmente,

Considerando não haver inconveniente ou prejuízo para o Poder Público municipal a aceitação dos lados da maioria das Ruas e Alamedas na forma como foram aprovados, haja vista que todas elas, com exceção da Rua 20 e da Rua 26, tem seu término em área verde ou institucional e, desta forma, não terão prolongamentos futuros;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam excepcionadas das regras contidas no art. 46 e seu § 1º, do Decreto nº 3.942, de 4 de maio de 2010, as Ruas e Alamedas abertas em decorrência de aprovação do projeto urbanístico do loteamento denominado “Residencial Morada do Sol”, aprovado pelo Decreto nº 4.594, de 14 de dezembro de 2016, mantendo-se a identificação de seus lados pares e ímpares tal como constante daquele projeto.

Art. 2º. O número dos lotes do loteamento indicado no artigo 1º deste Decreto localizados com frente para a Rua 20 e 26 serão acrescidos da letra “E”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

OrLândia, 5 de julho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 63

De 5 de julho de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de OrLândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o item 7 à alínea “a” do inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

V -

a)

.....

7) *Departamento de Convênios e Parcerias.*”

Art. 2º. Fica acrescida a alínea “g” ao inciso I do artigo 28 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 28.

I -

g) *Departamento de Convênios e Parcerias.*”

Art. 3º. Fica acrescida a Subseção XI – Do Departamento de Convênios e Parcerias à Seção V do Capítulo II da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 38-A à Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. *Compete ao Departamento de Convênios e Parcerias:*

I - monitorar os procedimentos e providenciar a captação de recursos junto aos agentes gestores federais e estaduais;

II - acompanhar as ações relativas a convênios firmados pelo Município de OrLândia com a União, Estados e Municípios;

III - averiguar e controlar os procedimentos de prestação de contas de convênios firmados pelo Município de OrLândia com a União, Estados e Municípios;

IV – gerir, controlar e monitorar as informações de convênios com recursos repassados ao Município de OrLândia através dos sistemas fornecidos pelos concedentes, conforme orientação dos Governos Federal e Estadual junto às Secretarias Municipais;

V - colaborar com o gestor responsável pela regularidade dos convênios e dos fluxos de transferências a eles pertinentes;

VI - acompanhar, de forma centralizada, as transferências voluntárias ou orçamento impositivo de recursos municipais através de convênios e termos de parceria em que o Município de OrLândia figure como conveniente ou contratado;

VII - proceder à avaliação sistemática das necessidades de credenciamento de entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para a formalização de convênios e termos de parceria com o Município de OrLândia;

VIII – fornecer às entidades interessadas todas as informações relativas à celebração e renovação de convênios e termos de parceria com o Município de OrLândia;

IX – avaliar previamente a documentação das entidades que se propõem a credenciar junto à Prefeitura Municipal de OrLândia;

X – instruir os processos de credenciamento;

XI – elaborar e formalizar os termos de convênios ou parcerias, após a autorização da despesa a ser realizada, com a devida nota de empenho;

XII – auxiliar o gestor no acompanhamento e avaliação da execução de todos os termos de parcerias ou convênios firmados pelo Município de OrLândia, mantendo atualizada a documentação cadastral da entidade parceira ou conveniada;

XIII – encaminhar à unidade financeira responsável as prestações de contas e demais documentos necessários à contabilização das transferências ou despesas decorrentes de convênio ou termo de parceria;

XIV – informar à autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte das entidades e da qual tenha conhecimento, sugerindo as medidas cabíveis e o posterior encaminhamento ao Secretário Municipal da área de interesse;

XV – manter banco de dados referente aos convênios e termos de parcerias, de modo a instruir as inspeções e auditorias que se fizerem necessárias;

XVI – manter organizada em dossiês próprios toda a documentação e o registro atualizado dos convênios e termos de parcerias firmados com o Município de OrLândia;

XVII – desempenhar outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal da Administração.”

Art. 5º. Ficam revogados os incisos IX a XIX do artigo 29 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 6º. O Anexo IV Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

OrLândia, 5 de julho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 24/2021

Projeto de Lei Complementar nº 04/2021

PORTARIA N.º 28.248/21

de 01 de Julho de 2021.

“*Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 27.646 de 06.01.2021, contra a empresa CHS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ n.º 03.334.310/0001-30, que firmou contrato administrativo com o município em 23.08.2019, decorrente da Tomada de Preços n.º 005/2019 (execução dos serviços remanescentes e finalização da obra da creche do Jardim Teixeira), visando a aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais (cláusula décima primeira, da rescisão e das sanções e Lei Federal n.º 8.666/93), decorrente, em tese, do cometimento de infração contratual (inexecução contratual decorrente de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto contratado)”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **06 de Julho (07) de 2021**, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 27.646, de 06 de Janeiro de 2021, para a conclusão de referido Processo Administrativo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia/SP, 01 de Julho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.067

De 5 de julho de 2021.

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 4.274, de 25 de setembro de 2013, que regulamenta a aprovação definitiva de projetos de parcelamento do solo, na modalidade loteamento, nos termos dos artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº. 3.572, de 05 de dezembro de 2007 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de OrLândia -, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

DECRETA:

Art. 1º. Os Anexos I e II do Decreto nº 4.274, de 25 de setembro de 2013, ficam substituídos pelos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

OrLândia, 5 de julho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

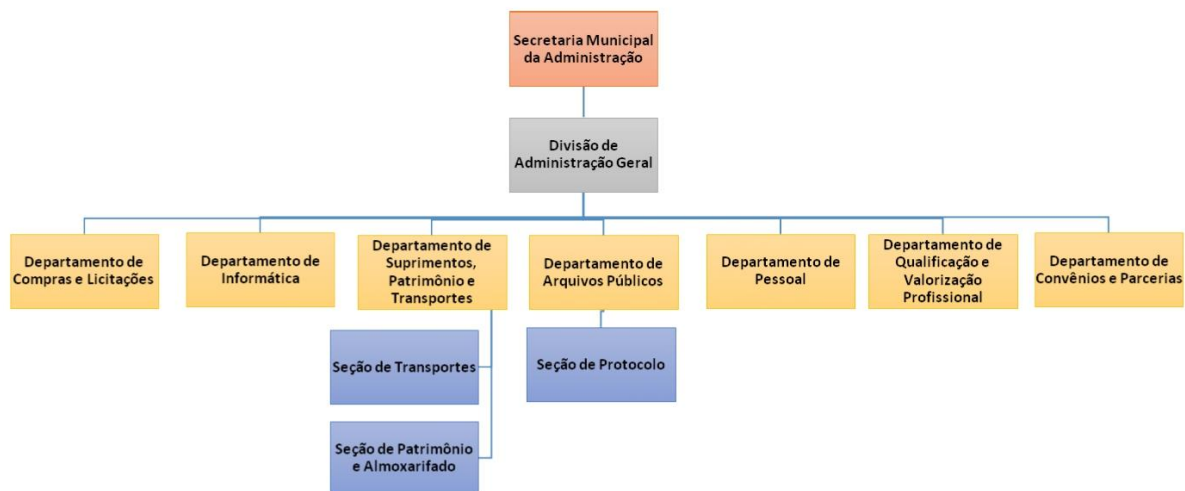


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2021






PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – DECRETO Nº 5.067/2021

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DEFINITIVA DE LOTEAMENTO</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO - LOTEAMENTO			
Matrícula do imóvel no CRI:	Livro:	Fls:	Data:
Proprietário do imóvel/Loteador:			
CNPJ/CPF:			
Certificado de Aprovação GRAPROHAB nº:	Nome do empreendimento:		
REQUERIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO			
<p>Senhor Secretário,</p> <p>O proprietário do imóvel acima identificado, objeto de parcelamento do solo na modalidade loteamento, aprovado provisoriamente nesta Prefeitura Municipal de Orlandia e tendo recebido o Certificado de Aprovação do GRAPROHAB, requer a Vossa Senhoria, nos termos dos arts. 23 e 24, § 1º, da Lei Complementar nº 3.572/2007, a aprovação definitiva do respectivo projeto. Para tanto, comprometo-me a executar às minhas expensas, após a expedição do competente Alvará de Execução, todas as obras de infraestrutura previstas no projeto e dentro do cronograma físico que dele faz parte, sob pena de caducidade da aprovação. Declaro, ainda, estar ciente de que, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, passam a integrar o domínio do Município de Orlandia as áreas destinadas à área verde, ao sistema viário, ao sistema de lazer e as áreas institucionais, bem como todos os demais equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo, sem qualquer indenização. Comprometo-me, ainda, a cumprir todas as demais obrigações previstas para os loteadores, contidas na Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Complementar nº 3.572/2007 e no decreto de aprovação do loteamento. Por fim, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 3.572/2007, ofereço a seguinte garantia: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>			
N. termos, P. deferimento.			
Orlandia, _____ de _____ de _____.			
_____ Assinatura do Loteador			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – DECRETO Nº 5.067/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA URBANA TERMO DE CONFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO - LOTEAMENTO

Matrícula do imóvel no CRI:	Livro:	Fls:	Data:
Proprietário do imóvel/Loteador:			
CNPJ/CPF:			
Certificado de Aprovação GRAPROHAB nº:	Nome do empreendimento:		

TERMO DE CONFERÊNCIA

Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana:

Considerando que o loteador acima identificado requereu a aprovação definitiva do projeto de parcelamento do solo na modalidade loteamento, e à vista do projeto urbanístico e dos projetos complementares que o acompanham, bem como do correspondente memorial descritivo, estando os mesmos em conformidade com as exigências contidas na legislação vigente que rege a matéria, opinamos, dentro de nossas competência individuais, para efeito do disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 3.572/2007, pelo seu deferimento.

Orlândia, _____ de _____ de _____.

Departamento de Parcelamento do Solo

Divisão de Água e Esgoto

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Departamento de Rendas (Cadastro Imobiliário Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

P O R T A R I A N º 02

De 07 de julho de 2021.

DESIGNA a servidora ANGÉLICA CRISTINA PIRONTI RG 25571685-00, Chefe da Secretaria Jurídica, para representar o Município de Orândia em ação judicial.

O PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP, FLÁVIO CASAROTTO, RG 20402656-8, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º de Decreto nº 4.866, de 29/11/2019:

ARTIGO 1º - Designa para representar o Município de Orândia, pessoa jurídica de direito privado sediada na Praça Coronel Orlando, nº 600, em Orândia/SP, CNPJ 45351754/0001-11, nas reclamações trabalhistas em que figure como parte, a servidora ANGÉLICA CRISTINA PIRONTI, RG 25571685-00, Chefe da Secretaria Jurídica, podendo prestar depoimento pessoal e praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.


FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO